RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022 | Ano I | Edição nº 21
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.461, de 02 de junho de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Outros atos oficiais 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.461, de 02 de junho de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.477, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre a instituição do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, denominado "Tarifa Zero", e dá outras providências."

Maria da Penha Agazzi Fumagalli, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre a garantia ao direito da gratuidade total aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - Tarifa Zero no Município de Rio Grande da Serra aos domingos e feriados.

Art. 2º. - A Tarifa Zero aos domingos e feriados tem como finalidade assegurar melhora na mobilidade urbana municipal, possibilitar à população o acesso ao esporte, ao lazer, à cultura, promover, incentivar e fomentar a atividade econômica e o comércio local aos domingos e feriados, bem como oferecer auxílio para manutenção do contrato de concessão de transporte coletivo vigente, com o intuito de mitigar os efeitos da queda de demanda decorrente do estado de calamidade pública provocado pela Pandemia da Covid-19, visando resguardar a continuidade da prestação do serviço essencial aos usuários do sistema Municipal de Transporte Público.

§ 1º. - A concessão do auxílio está em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

§ 2º. - A concessionária receberá o valor referente à tarifa pública de utilização por passageiro.

§ 3º. - Os pagamentos serão realizados mensalmente pelo Município à Concessionária mediante a entrega do relatório do sistema de bilhetagem do Município junto à Secretaria de Finanças e Administração.

§ 4º. - Caberá à Concessionária prestar contas mensalmente acerca da adequada utilização da subvenção recebida, sob pena de sua devolução, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º. - A viabilidade financeira de manutenção e suporte na prestação dos Serviços de Transportes Coletivos Urbano de Passageiros será suprida pela rubrica orçamentária própria da Secretaria de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil, suplementada se necessário.

Art. 4º. - A subvenção da tarifa pública aos domingos e feriados, no sistema de transporte coletivo de passageiros, será por prazo determinado, sendo regulamentado por decreto próprio a ser emitido pelo Poder Executivo em até 30 dias da entrada em vigor da presente lei.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de setembro de 2.022 – 58º. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 031.08.2022 = PM
Autógrafo: 040.09.2022 = CM
PA: 1790/2022

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

Outros atos oficiais

PROCESSO Nº 1785/2022 – APENSO AO PROCESSO Nº 893/2022.

INTERESSADA: DEBORA DE FÁTIMA FONSECA SOUZA.

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE RETRATAÇÃO. PENA DE DEMISSÃO POR FALTA GRAVE E LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA.

AUSÊNCIA DE FATO NOVO A JUSTIFICAR A RETRATAÇÃO. INTELIGÊNCIA ART.188, LEI 1221/99. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. ***MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI* – PREFEITA MUNICIPAL**.

.....